



CONGRESSO NACIONAL

MPV 778

00013 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17946.83229-46

DATA
22/05/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 778 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA- PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se os incisos I e II do art. 2º da MP 778/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2- Os débitos a que se refere o art. I² poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I- o pagamento à vista e em espécie de um inteiro e cinco décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até duzentas parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o parcelamento a ser concedido visa sanar dificuldades enfrentadas por Estados e Municípios, decorrentes da ausência de regularidade fiscal em virtude da

existência de débitos relativos às contribuições previdenciárias, essa emenda busca melhorar as condições propostas. Diante disso, considera-se que a exigência do pagamento à vista em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida j consolidada, sem reduções, torna a adesão inviável para grande número de municípios, tendo em vista às dificuldades financeiras vividas pela maior parte dos entes políticos, especialmente daqueles localizados no Norte e Nordeste brasileiro. É necessária, então a redução desse percentual para tornar factível o cumprimento da renegociação proposta.

Em relação ao inciso II, propõe-se aumentar o número de parcelas de 194 para 200, por considerar que a alteração é pequena em relação ao alívio que trará aos entes em dificuldades.

ASSINATURA

Brasília, 22 de maio de 2017.